



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO DEPUTADO ALCIDES ANDRADE

Assembleia Legislativa de Alagoas  
PROTOCOLO GERAL 0001526  
Data: 22/06/2016 Horário: 16:15  
Legislativo -

PROJETO DE LEI N° 280/2016

Considera de Utilidade Pública o  
SPORT CLUB PENEDENSE.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS  
decreta:

**Art. 1º** - Fica considerado de Utilidade Pública o SPORT CLUB PENEDENSE, entidade de direito privado sem fins lucrativos, fundado em 03 de janeiro de 1909, e inscrito no CNPJ nº 00.631.670/0001-06, com sede e foro na cidade de Penedo/Alagoas, na Praça Clementino do Monte, 151 – Centro.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa de Alagoas, 16 de junho de 2016.

**Alcides Andrade**  
Deputado



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**  
**GABINETE DO DEPUTADO ALCIDES ANDRADE**

**JUSTIFICATIVA**

O Sport Club Penedense, é uma sociedade civil com foro na cidade de Penedo/Alagoas, com personalidade jurídica distinta de seus associados, com sede própria localizada na Praça Clementino Dumonte, 151, Centro e fundado em 03 de janeiro de 1909.

Este Projeto de Lei vem contemplar o Sport. Club Penedense, com a declaração de Utilidade Pública Estadual que visa proporcionar aos seus associados, diversões sociais de gêneros diversos, o desenvolvimento físico de seus associados por meio de exercícios ginásticos, desportos terrestres e aquáticos, podendo organizar torneios ou tomar parte nos organizados por outras sociedades congêneres.

Embasado na Lei nº 5.355 de 23 de junho de 1992 e na Lei nº 7.052 de 09 de junho de 2019 que acrescenta dispositivo, e diante do exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação do projeto em tela.

**Alcides Andrade**  
Deputado

# ESTATUTOS

-- do --

## Sport Club Penedense

Filiado à L. D. B. S. F.  
Sede: Praça Joaquim Távora, 161  
Penedo - Alagoas



Reformados e Aprovados em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 25 de maio de 1999 e registrados no Serviço Registral e Notarial da Comarca de Penedo, sob nº 4.570, do livro A-04, fls. 066/070, em 01 de julho de 1999.

(A publicação em diário Oficial não é mais necessária, de conformidade com a lei 9.042 de 09/05/1995)

*Infograph* - Gráfica Rápida - **Telefone: (82) 551-3054**  
Praça Jáccone Calheiros, 67 - Penedo/AL

envolvam o patrimônio geral do Clube será, ou serão, responsáveis civilmente por essas mesmas transações.

## CAPÍTULO II Dos Sócios e sua Admissão

**Art. 5º** - Podera ser sócio do Sport Club Penedense todo indivíduo de qualquer idade, que preencha as condições exigidas por estes Estatutos.

**Art. 6º** - São 8 (oito) as classes de sócio, a saber: Fundadores, Beneméritos, Honorários, Remidos, Patrimoniais, Efetivos, Correspondentes e Juvenis.

**Art. 7º** - São Sócios Fundadores, os que assinaram a ata de fundação do Clube, cujos nomes constam de uma lista anexa a estes Estatutos.

Parag. único - Os nomes desses ilustres associados já falecidos, figurarão em quadro de honra no salão principal da sede social do Clube.

**Art. 8º** - São Sócios Benemeritos aqueles que, por proposta da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, mereçam este título por relevantes e inestimáveis serviços prestados ao Clube.

**Art. 9º** - São Sócios Honorários aqueles que, alheios ao Clube, por proposta da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, mereçam este título por relevantes serviços ou favores de suma importância prestados ao Clube.

Parag. único - Os Sócios honorários gozam de todos os direitos dos Sócios Efetivos, exceto de votar e ser votado para membros da Diretoria e Conselho Deliberativo, e tanto todos os deveres, menos o do pagamento da jóia e mensalidades.

**Art. 10º** - São Sócios Remidos aqueles que de uma só vez, contribuirem com a importância de 50 vezes o valor da jóia do

Sócio Efetivo, estabelecido no art. 12º deste estatuto.

**Art. 11º** - Os Sócios Patrimoniais se dividem em 3 (três) categorias: PATRIMONIAIS, PATRIMONIAIS-MIRINS e PATRIMONIAIS-REMIDOS. Sócios Patrimoniais são aqueles que adquiriram títulos do Clube. Sócios Patrimoniais-Mirins, os filhos de Sócios Patrimoniais que adquiriram título com redução de 50% e Sócios Patrimoniais-Remidos, aqueles que adquiriram títulos com majoração de 50% do título patrimonial normal. O Sócio Patrimonial faz jus ao Patrimônio do Clube, proporcionalmente ao valor do desembolso do seu Título, estando o mesmo devidamente quitado. Contribui com 50% do valor da mensalidade dos Sócios Efetivos, constantes do art. 12º, com todos os demais deveres e direitos dos referidos Sócios Efetivos. O valor atual do Título Patrimonial é de R\$ 500,00, o Patrimonial-Mirim R\$ 250,00 e Patrimonial-Remido R\$ 2.500,00. Sendo este um título de propriedade, este direito se transfere aos herdeiros do Sócio pê-morto, na forma da Legislação Civil vigente no País.

**Art. 12º** - São Sócios Efetivos aqueles que, maiores de 18 anos, pagarem a jóia de R\$ 150,00 e a mensalidade de R\$ 10,00.

**Art. 13º** - São Sócios Correspondentes aqueles que, maiores de 18 anos, e residindo em Cidades distantes da de Penedo mais de 50 Km., pagarem a jóia de R\$ 75,00 e a primeira mensalidade de R\$ 10,00.

Parag. único - O Sócio Correspondente, visitando a sede do Clube, ficará obrigado ao pagamento das mensalidades relativas ao período em que permanecer na Cidade de Penedo. Se essa permanência durar mais de 3 meses, será automaticamente transferido para a classe de EFETIVOS, devendo completar a jóia devida.

**Art. 14** - São Sócios Juvenis aqueles que, menores de 18 anos, se dediquem à prática de esportes adotados pelo Clube, obedecendo às

determinações do Director Geral de Esporte ou de um seu preposto.

Parag. 1º - É condição sine-qua-non para admissão do Sócio Juvenil a autorização expressa dos seus pais ou responsáveis.

Parag. 2º - A admissão do Sócio Juvenil será feita em ficha própria, através de proposta assinada por qualquer sócio do Clube e aprovada pela Diretoria. Esta categoria de Sócio não paga jóia nem mensalidade e poderá participar das festividades sociais do Clube, quando convidados expressamente pela Diretoria. Ao completar 18 anos, poderá se tornar Sócio Efetivo do Clube, com redução de 50% do valor da jóia, desde que tenha exercitado esta condição de Sócio Juvenil por período não inferior a 1 (um) ano. A Diretoria de Esportes fornecerá aos mesmos as carteiras respectivas, assinadas pelo Presidente e Diretor de Esportes do Clube.

**Art. 15º** - Além das classes de sócios referidas no art. 6º, o Clube tem o seu Departamento Feminino, cuja estrutura está definida no capítulo XIV.

**Art. 16º** - Qualquer Sócio Patrimonial, Remido, Efetivo ou Correspondente, poderá propor a admissão de outros, para ditas classes. A proposta será encaminhada à Diretoria, e após providenciada a devida sindicância, aprovada ou não. Será feita a comunicação ao pretendente e, no caso de aprovado, lhe será remetido um exemplar dos presentes Estatutos.

**Art. 17º** - Não poderão ser Sócios do Clube:

A) - Aqueles que não tiverem emprego, posição ou profissão definida.

B) - Aqueles envolvidos em práticas criminosas e todos os indivíduos que, a juízo dos Poderes do Clube, estiverem abaixo do nível moral compatível com o bom nome do mesmo.

## CAPÍTULO III Dos Direitos e Deveres dos Sócios

**Art. 18º** - São Direitos dos Sócios Patrimoniais e Efetivos:

A) - Receber um exemplar destes Estatutos,

B) - Frequentar a sede social e demais dependências do Clube e tomar parte nos divertimentos que o mesmo organizar,

C) - Utilizar instrumentos e aparelhos do Clube, exceto aqueles cujo uso dependa de autorização,

D) - Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo os assuntos em foco, votar e ser votado para cargo da diretoria e Conselho Deliberativo e quaisquer outros constantes destes Estatutos,

E) - Propor qualquer pessoa que preencha os requisitos exigidos por esses Estatutos para qualquer categoria de sócios elencados no art. 6º,

F) - Requerer à Diretoria a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, para ser discutido assunto de gravidade ou de grande interesse do Clube. O requerimento, devidamente fundamentado, deverá ser assinado por 1/3 (um terço), no mínimo, de sócios em pleno gozo de seus direitos,

G) - Recorrer para o Conselho Deliberativo, quando julgar as decisões da Diretoria contrárias às disposições estatutárias, devendo o recurso ser assinado por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos sócios quites,

H) - Recorrer para o Conselho Deliberativo de qualquer penalidade imposta pela Diretoria, devendo o recurso ser assinado exclusivamente pelo recorrente e entregue diretamente ao Presidente do Conselho,

I) - Requerer à Diretoria licença por tempo determinado ou não, quando se ausentar da Cidade de Penedo.

**Art. 19º** - São direitos dos Sócios Fundadores os mesmos dos Sócios Efetivos, acrescidos do que consta do art. 7º e seu parágrafo.

**Art. 20º** - São direitos dos Sócios Beneméritos, Honorários e

Remidos os mesmos dos Efetivos, excetuando-se para os Honorários os constantes das letras D, F, G, H e I do art. 18º.

**Art. 21º** - São direitos dos Sócios Correspondentes os mesmos dos Efetivos, desde que se encontrem na Cidade de Penedo, exceto o constante da alínea I do art. 18º.

**Art. 22º** - São direitos dos Sócios Juvenis:

A) - Entrada franca nas dependências do Clube nas ocasiões de jogos promovidos pelo Clube e ensaios esportivos;

B) - Receber do Clube, nas ocasiões dos ensaios e disputas esportivas em que for tomar parte, todo o material necessário.

**Art. 23º** - São Deveres dos Sócios em Geral:

A) - Conhecer e cumprir estes Estatutos e Regimentos Internos;

B) - Acatar as deliberações da Diretoria, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral e respeitar qualquer dos Diretores isoladamente;

C) - Cooperar, moral e materialmente, para prosperidade do Clube;

D) - Aceitar os cargos para quais forem eleitos ou nomeados, desempenhando com zelo, dedicação e honestidade as suas funções, e renunciar somente por motivo pederoso;

E) - Pagar pontualmente os compromissos pecuniários assumidos perante ao Clube;

F) - Responsabilizar-se por qualquer dano material causado ao Clube;

G) - Evitar discussões e proceder corretamente na sede social e dependências do Clube, e fota delas quando uniformizados;

H) - Promover sempre por escrito qualquer comunicação à Diretoria;

I) - Levar ao conhecimento da Diretoria as contravenções a estes Estatutos ou aos Regimentos de que tiver

conhecimento,

Parag. único - Os deveres constantes deste artigo não excluem outros que concorram para boa ordem, disciplina e harmonia dos Sócios entre si.

## CAPÍTULO IV Das Penalidades

**Art. 24º** - São de quatro classes as Penalidades a que os Sócios estão sujeitos:

A) - Repreensão

B) - Suspensão

C) - Indenização

D) - Eliminação

**Art. 25º** - Incorrem na Pena de Repreensão aqueles que cometerem faltas leves.

**Art. 26º** - Incorrem na Pena de Suspensão:

A) - Os que procederem incorretamente nas seções da Diretoria, nas Assembléias Gerais e nas festas promovidas pelo Clube ou em que este tomar parte.

B) - Os que desrespeitarem ou desobedecerem as autoridades competentes em ensaios ou disputas esportivas e passeios ou festas realizadas pelo Clube.

C) - Os que reincidirem em faltas pelas quais já foram repreendidos.

**Art. 27º** - A Pena de Suspensão, que não será inferior a 8 dias, nem superior a 60, privará o Sócio atingido de todos os seus direitos estatutários, não o isentando porém dos pagamentos de mensalidades ou de quaisquer prejuízos causados ao Clube.

**Art. 28º** - Incorre na Pena de indenização todos aqueles que danificarem ou extraviarem bens do Clube.

Parag. Único - O prazo para pagamento da indenização

será fixado pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo, que poderá prorrogá-lo se julgar conveniente e, em última instância, promover a competente ação judicial.

**Art. 29º - Incorre na Pena de Eliminação:**

- A) - Aquele que atrasar no pagamento de 3 (três) mensalidades consecutivas,
- B) - Aquele que não satisfizer a indenização que lhe for imposta por força do art. 28º,
- C) - Aquele que por mau procedimento, acarretar pesar ao Clube, ou for julgado e condenado na Justiça Comum por causa desonrosa,
- D) - Aquele que depuser contra os créditos e honras do Clube, agindo direta ou indiretamente contra os interesses dos mesmos, ou provocar a discórdia entre seus membros,
- E) - Aquele que por palavras ou atos transgredir as leis da moral e da dignidade,
- F) - Aquele que reincidir em falta por que já foi suspenso.

**Art. 30º -** Todas as penalidades serão aplicadas por decisão da Diretoria, em sessão ordinária, devendo ser feitas as comunicações por escrito aos infratores.

**Art. 31º -** De todas as penalidades impostas pela Diretoria, cabe recursos para o Conselho Deliberativo, dentro do prazo de 10 dias contados da data do recebimento da comunicação referida no artigo anterior.

**Art. 32º -** Os Sócios eliminados por força das letras A e B do art. 29º poderão ser readmitidos, quitando todos os débitos contraídos e pagando nova jóia, se o requererem dentro de 60 dias, a contar da data da comunicação da penalidade.

**Art. 33º -** A pena de suspensão de que trata o art. 27º, caso o infrator o requeira, poderá ser transformada em multa, que será

calculada, multiplicando os dias da suspensão por 1/30 (um trinta avos) do valor de 5 vezes da mensalidade vigente, voltando o infrator a gozar de imediato de todos os direitos estatutários.

## CAPÍTULO V Dos Poderes do Clube

**Art. 34º -** São 4 (quatro) os poderes que regem os destinos do Clube:

- A) - Assembléia Geral
- B) - Conselho Deliberativo
- C) - Diretoria
- D) - Conselho Fiscal

**Art. 35º -** A Assembléia Geral é soberana nas suas decisões, respeitados os presentes estatutos. Os demais poderes são independentes entre si, mas funcionam harmonicamente, sempre obedecidos os presentes Estatutos.

## CAPÍTULO VI Da Assembléia Geral

**Art. 36º -** A Assembléia Geral será constituída de todos os Sócios quites, exceto os honorário e Juvenis.

**Art. 37º -** Haverá em cada biênio 2 (duas) Assembléias Gerais Ordinárias e tantas Extraordinárias quanto forem julgadas necessárias:

- A) - Pela Diretoria,
- B) - Pelos Sócios, de conformidade com o descrito na letra F do art. 18º,
- C) - Pelo Conselho Deliberativo, para resolver assuntos de grande interesse do Clube.

**Parag. único -** As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas por meio de edital publicado pela imprensa falada e escrita, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias.

## CAPÍTULO VII Do Conselho Deliberativo

**Art. 38º** - As duas Assembléias Gerais Ordinárias se realizarão, uma no fim do biênio, no dia 15 de dezembro, para eleição do Presidente e Vice-Presidente do Clube e outra no início do biênio seguinte, no dia 03 de janeiro, para empossar os membros eleitos.

Parag. único - Nessas Assembléias Gerais serão eleitos os membros do Conselho Deliberativo, com mandato de 4 (quatro) anos.

**Art. 39º** - As Assembléias Gerais constituir-se-ão, em primeira convocação, com o número mínimo de 2/3 (dois terços) de Sócios em pleno gozo de seus direitos (obrigações pecuniárias em dia).

**Art. 40º** - Se, no dia e hora marcados na primeira convocação, não comparecer número legal de Sócios, conforme registro no livro de presença, será realizada a Assembleia uma hora após a estabelecida, com qualquer número de Sócios, superior a 5 (cinco).

**Art. 41º** - A matéria tratada nas Assembléias Gerais, quando desaprovada, só doze meses depois poderá voltar a fazer parte da ordem do dia de outra Assembleia Geral.

**Art. 42º** - É vedado tratar, nas Assembléias Gerais Extraordinárias de assuntos estranhos àqueles para os quais tenham sido convocadas.

**Art. 43º** - As Assembléias Gerais serão abertas pelo Presidente Efetivo do Clube, e na sua falta, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que logo providenciará a eleição do Presidente da Assembleia, cabendo a este a escolha de seus auxiliares, para aquele ato, entre os presentes.

Parag. único - Havendo recusa do eleito, a Assembleia Geral será presidida por quem estiver à frente do Clube.

**Art. 44º** - O Conselho Deliberativo, eleito conjuntamente com o Presidente e Vice-Presidente do Clube, terá um mandato de 4 (quatro) anos e será composto de 20 (vinte) membros efetivos e de 5 (cinco) suplentes, sendo que 51% de seus membros serão obrigatoriamente preenchidos por Sócios Patrimoniais, e terá as seguintes atribuições:

A) - Eleger o seu Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, cujos mandatos terão a duração de 4 (quatro) anos, cabendo-lhes nomear os membros do Conselho Fiscal,

B) - Aprovar ou não, trimestralmente, os planos de ação da Diretoria, como também as contas apresentadas neste período, depois do parecer do Conselho Fiscal,

C) - Reunir-se na primeira segunda-feira do mês subsequente ao trimestre, para apreciação dos itens constantes da letra B deste artigo,

D) - Licenciar por tempo indeterminado, qualquer membro da Diretoria que necessite afastar-se do exercício,

E) - Resolver sobre assuntos de grande interesse para o Clube, juntamente com a Diretoria ou não, quando por esta solicitada, conferindo-lhe ainda poderes para destituir a Diretoria, quando apurada a má administração que venha comprometer o bom nome e patrimônio do Clube,

F) - Tomar conhecimento dos recursos que lhes forem encaminhados na forma destes Estatutos.

G) - Resolver sobre os casos omissos nestes Estatutos.

**Art. 45º** - O Conselho Deliberativo poderá funcionar, desde que se achem presentes, no mínimo, 11 (onze) membros, podendo, para isto ser incluído os suplentes.

**Art. 46º** - Cabe ao presidente do Conselho designar um relator, entre os seus membros, para cada matéria que lhe for encaminhada.

## CAPÍTULO VIII

### Da Diretoria

**Art. 47º** - A Diretoria do Clube, que é o seu poder executivo, é composta dos seguintes membros: Presidente e Vice-Presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros, Diretor do Departamento Médico, Diretor Geral de Esportes e Diretor de Futebol.

**Art. 48º** - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos bienalmente, em Assembléia Geral Ordinária e empossados na forma Estatutária. Os demais cargos da Diretoria serão exercidos por Sócios do Clube, escolhidos pelo Presidente, por serem cargos de confiança.

**Art. 49º** - À Diretoria, em geral compete:

- A) - Executar e fazer executar as disposições deste Estatuto,
- B) - Baixar regulamentos internos, executá-los e fazer executá-los,
- C) - Promover, por todos os meios ao seu alcance, o engrandecimento do Clube,
- D) - Administrar, com zelo, os bens do Clube e fiscalizar os trabalhos de reformas, conservação e reparos dos referidos bens,
- E) - Reunir-se em sessão ordinária, uma vez por mês, até o dia 10 (dez) para tomar conhecimento do balancete da tesouraria relativo ao mês anterior, providenciar sobre a receita e despesa do mês em curso e tratar dos assuntos em pauta,
- F) - Reunir-se, em sessões extraordinárias, tantas vezes quantas forem necessárias,
- G) - Decidir sobre as propostas de novos sócios,
- H) - Impor penalidades aos sócios, quando passiveis das mesmas,
- I) - Conceder licença aos sócios, de conformidade com as normas estatutárias,
- J) - Assinar, com todos os seus membros presentes, as atas das sessões ordinárias e extraordinárias,

- 12 -

K) - Apresentar ao Conselho Deliberativo, no ato da posse, seu plano de trabalho para a devida aprovação e trimestralmente, a prestação de contas naquele período, com toda receita e despesa devidamente documentada.

**Art. 50º** - Ao Presidente compete:

- A) - Presidir as sessões da Diretoria, mantendo a ordem, suspendê-las e encerrá-las,
- B) - Marcar dia e hora para as sessões ordinárias da Diretoria, dando conhecimento aos demais membros que a compõem, como também as extraordinárias,
- C) - Abrir, rubricar e encerrar os livros oficiais do Clube,
- D) - Representar ou fazer representar o Clube nos atos oficiais a que o mesmo tenha de comparecer, por obrigação ou a convite,
- E) - Abrir as sessões da Assembléia Geral,
- F) - Decidir nos casos urgentes, dando conta de seu ato à Diretoria na primeira reunião,
- G) - Nomear e exonerar seus auxiliares,
- H) - Fazer cumprir, nos prazos estatutários, o que determina o art. 49º letra K,

**Art. 51º** - Ao Vice-Presidente compete auxiliar e substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

**Art. 52º** - Ao 1º Secretário compete:

- A) - Lavrar as atas das reuniões e lê-las, bem como o expediente e demais documentos,
- B) - Dirigir, organizar e despachar todo o expediente do Clube, de acordo com o Presidente,
- C) - Oficiar aos novos sócios, comunicando a sua aceitação, como também aqueles cuja proposta foi rejeitada,
- D) - Ter sob sua guarda e em boa ordem todo o arquivo do Clube,
- E) - Assumir a Presidência do Clube nas faltas e impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente,

- 13 -

## CAPÍTULO IX Do Conselho Fiscal

Art. 59º - Ao Conselho fiscal, que é composto de 3 (três) membros nomeados pelo Conselho Deliberativo, compete :

- A) - Fiscalizar a gestão financeira da Diretoria,
- B) - Dar seu parecer nas prestações de contas da Diretoria remetidas trimestralmente ao Conselho Deliberativo e no final de cada gestão,
- C) - Efetuar a sindicância relativa a candidatos a sócio do Clube,
- D) - Efetuar qualquer sindicância de que lhe encarregue o Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO X Das Eleições

Art. 60º - São cargos electivos os de Presidente e Vice-Presidente do Clube e Membros e Suplentes do Conselho Deliberativo.

Art. 61º - As eleições se farão bienalmente no dia 15 (quinze) de dezembro em Assembléia Geral ordinária por escrutínio secreto e serão considerados eleitos os sócios que obtiverem maior número de votos, sendo de 2 anos a duração do mandato de presidente e Vice-Presidente do Clube e de 4 anos a duração do mandato dos membros do Conselho deliberativo.

Art. 62º - No caso de empate em número de votos entre candidatos, considerar-se-á eleito o mais velho.

Art. 63º - Quando um sócio eleito para qualquer cargo, estando presente na Assembléia geral recusar-se a aceita-lo ou renunciar, proceder-se-á imediatamente nova eleição para a vaga.

Art. 64º - No caso de morte de qualquer titular de cargo, no primeiro ano de seu mandato, ou de impedimento por mais de 6

(seis) meses, proceder-se-á nova eleição para a vaga através de Assembléia Geral Extraordinária

Art. 65º - As cédulas para votação deverão conter, especificamente, os nomes dos cargos e dos respectivos candidatos interessados, datilografados ou manuscritos com bastante clareza.

Art. 66º - O voto será prestado pessoalmente pelo associado, não sendo permitido a outorga procuratória para esta finalidade.

Art. 67º - Perderá o mandato aquele que, eleito, não comparecer à Assembléia Geral Ordinária do dia 3 de janeiro a fim de tomar posse do cargo, sem apresentar justificativa.

Parag. único - Verificada a vaga, proceder-se-á a nova eleição para o seu preenchimento em Assembléia Geral Extraordinária que deverá realizar-se dentro de 30 (trinta) dias no máximo.

## CAPÍTULO XI Da Receita e Despesa do Clube

Art. 68º - Constitui receita do Clube toda arrecadação em dinheiro seja qual for a sua origem ou natureza.

Art. 69º - Constitui despesa do Clube todo pagamento em dinheiro de obrigações contraídas pelo mesmo desde que autorizadas pelos poderes competentes.

## CAPÍTULO XII Das Insígnias do Clube

Art. 70º - As insígnias do Clube são: Bandeira, Flâmula e Emblema.

Art. 71º - A Bandeira constará de um retângulo branco, um escudo ao centro orlado de vermelho, conforme é descrito no art. 72º, e,

**ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO SPORT CLUB PENEDENSE**

PRAÇA CLEMENTINO DO MONTE -151 – CENTRO – PENEDO, ALAGOAS.  
CNPJ. 00.631.670/0001-06

Aos 03 (três) de Novembro de 2015, atendendo a convocação efetuada na forma estatutária, reuniram-se em ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA, os sócios do SPORT CLUB PENEDENSE, em sua sede social situada na Praça Clementino do Monte, 151, Centro, na cidade de Penedo- Alagoas. Foi aberta a sessão às 20:00(vinte) hs pelo Sr. GEILSO LIMEIRA SILVA, vice Presidente do clube, ocasião em que levou ao conhecimento dos sócios, a renúncia do Presidente Sr. ANTÔNIO NELSON OLIVEIRA AZEVEDO. De conformidade com artigo nº 64 dos estatutos sociais serve a presente convocação para eleger o seu novo Presidente e vice Presidente. Aberta a sessão fora designado para secretariar os trabalhos o sócio VALDEMIR ALVES SANTOS, CPF. 286.120.274-20 - RG. 410453-SSP/AL Brasileiro, divorciado, aposentado, residente na Rua do Bosque, 380, Penedo / AL. A chapa apresentada foi a seguinte: para Presidente Sr. GEILSO LIMEIRA SILVA, CPF. 521.377.834-87 – RG. 749.850-SSP/AL, brasileiro, casado, comerciante, residente na Av. Wanderley, 284, Penedo / AL para vice Sr. CICERO COSMO DOS SANTOS, CPF. 227.382.074-72 – RG. 192108 SSP/AL, Brasileiro, casado, mecânico, residente na Rua Duque de Caxias, 300, Dom Constantino, Penedo / AL, para tesoureiro CARLOS ROBERTO LISBOA TAVARES, CPF. 039.568.145-68 - RG. 998747 – BA, brasileiro, casado, aposentado, residente na Rua João Ramalho, 151, Santa Luzia, Penedo / AL, para diretor de futebol GILDO BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR, CPF. 010.299.044-13 - RG. 1532515 / AL, brasileiro, casado, policial, residente no Lote Barão de Penedo, 150 – Santa Luzia, Penedo / AL. Os associados presentes, por unanimidade, elegeram o novo Presidente e seu respectivo Vice objetivando concluir o lapso de tempo estabelecido, quando da eleição do presidente renunciante. Usou então dá palavra o Sr. GEILSO LIMEIRA SILVA, eleito Presidente, citando das dificuldades, mas que iria fazer de tudo para o engrandecimento do Clube, o Sr. RANILSON FELIX DA SILVA, sócio efetivo, enfatizou, unidos faremos um bom trabalho, principalmente no campeonato que iremos disputar em 2016, o Sr. VALDEMIR ALVES, também se manifestou, dizendo, vamos precisar de muita garra e união de todos, para que possamos colocar o Sport Club Penedense entre os melhores do estado. Não tendo mais nada para tratar, foi encerrada a Assembleia Extraordinária, que vai por todos os presentes devidamente assinada.

*Secretario: Valdemir Alves Santos*

*Presidente: Geilso Limeira Siva*

Vice Presidente: *Cicero Cosmo dos Santos*

Tesoureiro: Carlos Roberto Lisboa Tavares

AUTENTICAÇÃO,  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
E DISCRIMINAÇÃO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - 2º Ofício  
ENY MAGALHÃES BITTENCOURT NETA - TITULAR  
DAYVID TOLEDO DA SILVA - SUBSTITUTO  
R. Sete de Setembro, 104 - Centro - Penedo/AL  
C. número para Semelhança Varcadeira à Firma

Penedo \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ da 20 \_\_\_\_\_.  
Em Terº \_\_\_\_\_ de Verdade dou Fé  
Oficial \_\_\_\_\_

SERVÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL - 2º Ofício  
ENY MAGALHÃES BITTENCOURT NETO - TITULAR  
DAYVID TOLEDO DA SILVA - SUBSTITUTO  
R. Sete de Setembro, 104 - Centro - Penedo/AL  
Reconhecido por Semelhança Verdadeira a Firma

Penedo \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_  
Em Ter<sup>o</sup> \_\_\_\_\_ de Verdade dou Fé  
Oficial

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL - 2º Ofício  
ENDO MAGALHÃES BITTENCOURT NETO - TITULAR  
RAYVID TOLEDO DA SILVA - SUBSTITUTO  
R. Sete de Setembro 116 - Centro - Parecis/Al  
Assinado por Sem Similar Verificação à Firma

Penedo 01 de Setembro de 2013  
Em Terreiro de Verdade dou Fé.

REGISTRAL

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
ENY MAGALHÃES BITTENCOURT NETA - TITULAR  
CELEIA SILVA CASTRO - SUBSTITUTA  
ANNE KAROLINA TOLEDO - CO-ATRIBUENTE AUTORIZADA

Protocolo nº 5469  
Registro nº 101



## **SPORT CLUB PENEDENSE**

**Fundado em 03 de Janeiro de 1909**

**Sede Própria: Praça Clementino do Monte, 151 Centro, Penedo-AL**

**CNPJ - 00.631.670/0001-06**

### **DECLARAÇÃO**

*Eu, Sr. GEILSO LIMEIRA SILVA, CPF. 521.377.834-87 - RG. 749850 SSP/AL, Brasileiro, casado, comerciante, residente na Av. Wanderley - 284, Sta Luzia, Penedo Alagoas. Declaro para os devidos fins, de que exerce a função de Presidente do Sport Club Penedense e não recebo remuneração pelo cargo exercido.*

*Penedo, Alagoas - 01 de Junho de 2016*

*Atenciosamente,*

*Geilso Limeira Silva  
Sport Club Penedense  
Presidente*